



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.477

“ Dispõe sobre a nova nomenclatura e atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que passa denominar-se Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito e cria a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento constante do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.328, de 30 de dezembro de 2004, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO.

ARTIGO 2º - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 3.328, de 30 de dezembro de 2004, passa a possuir a seguinte redação:

“As SECRETARIAS constantes do artigo 1.º tem as seguintes atribuições genéricas:

1.º – São atribuições genéricas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito:

I - elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;

II - coordenar os serviços de protocolo e arquivo, comunicação interna, cópias, copa, limpeza, portaria, recepção, vigilância e zeladoria;

III - coordenar o transporte interno;

IV - elaborar normas de controle, definir modalidades e executar licitações para a aquisição de materiais, serviços e obras públicas e processar as compras do Poder Executivo;

V - elaborar e controlar o cadastro de fornecedores, receber, armazenar e distribuir os bens adquiridos;

VI - elaborar normas de controle referentes à administração de material e patrimônio do Município;

VII - propor a política de gestão de pessoas, coordenando o plano de classificação de cargos e carreiras com respectiva remuneração;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

VIII - coordenar o recrutamento e seleção, registro, controle funcional e pagamento de funcionários;

XI - coordenar o desenvolvimento e capacitação dos funcionários;

X - coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos de representação dos funcionários;

XI - responsabilizar-se pela realização dos demais serviços gerais do Município.

XII – Compete, ainda, à Secretaria de Administração, Planejamento e Trânsito, especificamente no que diz respeito a trânsito:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- b) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- c) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- d) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas
- e) estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- g) aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- h) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- i) fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- j) implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- k) arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

9



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

- l) credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- m) integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- n) implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- o) promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- p) planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- q) registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- r) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- s) articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- t) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- u) vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- v) coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- x) executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica e outras;
- y) realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.”

ARTIGO 3º - Os setores de trânsito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito terão a seguinte estrutura:

- I – Setor de Engenharia de Tráfego;
- II – Setor de Operação e Fiscalização;
- III – Setor de Estatística e Educação de Trânsito.

7

Ch



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito, no tocante a trânsito, compete:

- I – a administração e gestão da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

ARTIGO 5º - Ao Setor de Engenharia de Tráfego compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

ARTIGO 6º - Ao Setor de Operação e Fiscalização compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

ARTIGO 7º - Ao Setor de Estatística e Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

ARTIGO 8º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

ARTIGO 9º - Fica criada no Município de Pereira Barreto uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria de Administração, Planejamento e Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

ARTIGO 10 - A JARI será composta pelos seguintes membros :

I – 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 01 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A designação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

7

A



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 11 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 11 de dezembro de 2006.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA